

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 14/2024

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio público, matriculado sob nº 41.787, com imóvel de particular, matriculado sob nº 31.500, ambos localizados no Bairro São Dimas.

Relator: Marcos Antônio da Silva

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal que busca autorização para o Poder Executivo permutar o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno nº 24, da quadra nº 03, da Planta “Vila Florestal Grajaú, com área de 2.952,00m², matriculado sob nº 41.787 no Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, com o imóvel de propriedade de Alvina Cidral Dalberto e Antônio Irineu Dalberto, constituído pelo lote de terreno nº 47, da Quadra 07 da Planta Vila Florestal Grajaú, com área de 2.815,00 m², matriculado sob nº 31.500 no Cartório de Registro de Imóveis de Colombo.

A mensagem que encaminha a proposição informa que o imóvel do particular, lote de terreno nº 47, está encravado entre dois lotes de terreno de propriedade do município e, para a utilização deste espaço com a implantação de um equipamento público, implicaria em uma futura desapropriação, que se tornaria mais oneroso para o município. Além disso, *é mais vantajoso ao município permutar o lote nº 24 de sua propriedade, em rua já aberta, pois a abertura de rua para o lote do particular, implicaria em contratação de empresa para efetuar o levantamento planialtimétrico, com demarcação dos alinhamentos no trecho de aproximadamente 170 metros e implantação de infraestrutura básica como ensaibramento e extensão de rede para iluminação pública*, novamente trazendo mais despesas ao município. Portanto, encontra-se justificado o interesse público.

Anexos ao Projeto de Lei estão as matrículas e as avaliações dos imóveis.

O projeto mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 05/2024 que apontou que cabe ao município proceder a permuta entre imóvel de sua propriedade com imóvel de particular desde que observe os seguintes requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021: 1) a autorização legislativa; 2) o interesse público; e 3) a avaliação de ambos os imóveis que devem ter seus valores equivalentes.

Ressalta que o interesse público está evidenciado na justificativa do projeto que aponta o encravamento do imóvel do particular entre imóveis de propriedade do município, que para serem utilizados demandaria mais despesas ao município. E que de acordo com as avaliações dos imóveis, há equivalência entre os seus valores.

Quanto à competência, o Parecer afirma que é do município, pois se trata de assunto de interesse local e cabe ao município promover seu ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal) e, nos termos do art. 12, XIII, da Lei Orgânica, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens municipais. A iniciativa, no entanto, é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme determina o art. 95 da Lei Orgânica.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer informa que a proposição não enseja emendas, salvo pequenas adequações que poderão ser feitas na fase da redação final.

Desta forma, com base no art. 66 do Regimento Interno da Câmara, e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2024, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Colombo, 08 de março de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Relator